

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 17/85

Suspende o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 172.º da Constituição, suspender a vigência do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas aquelas propostas.

Aprovada em 12 de Junho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 210/85

de 27 de Junho

A Comissão Interministerial para a Reestruturação da Administração Pública, na sequência de recentes medidas de extinção de organismos da Administração cujos objectivos se encontravam esgotados, dando cumprimento às disposições contidas no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/85, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 12 de Janeiro de 1985, concluiu pela necessidade de extinção, fusão e reorganização de determinados serviços.

Estabelece-se ainda no presente decreto-lei o conteúdo e a tramitação geral dos processos de extinção e fusão de serviços, a fim de garantir a regularidade dos processos correspondentes, bem como a inexistência de soluções de continuidade que afectariam a prestação de serviços, pela Administração, ao público.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Extinções)

São extintos os seguintes serviços:

a) Na Presidência do Conselho de Ministros:

Comissão para a Formação Cooperativa e Profissional, com absorção das suas atribuições e competências pelo Instituto António Sérgio para o Sector Cooperativo, o qual deverá intensificar a sua acção na área da formação cooperativa e profissional.

b) No Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Instituto de Apoio ao Emigrante e Fundo de Apoio às Comunidades Portuguesas, no sentido de reforçar, pela concentração dos meios disponíveis, os restantes serviços de apoio aos emigrantes e às comunidades portuguesas.

c) No Ministério das Finanças e do Plano:

Direcção do Crédito Cifre, com absorção das suas atribuições e competências pela Direcção-Geral do Tesouro.
Instituto de Gestão Financeira das Empresas Públicas.

d) No Ministério do Equipamento Social:

Gabinete de Informação Pública e Relações Externas, sucedendo nas respectivas atribuições a Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Social, a que se refere o artigo 2.º
Gabinete de Organização e Pessoal, sucedendo nas respectivas atribuições a Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Social, a que se refere o artigo 2.º

e) No Ministério da Qualidade de Vida:

O Gabinete de Defesa do Consumidor, passando as respectivas atribuições e competências para o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, devendo visar-se, na reformulação da lei orgânica deste, o reforço da política de defesa do consumidor, pela concentração dos meios disponíveis e aumento da sua capacidade técnica, a melhor coordenação daquela política, a intervenção, prévia e sistemática, com relação à actividade legislativa interessando ao consumidor e, bem assim, a criação de condições que induzam o desenvolvimento do associativismo dos consumidores.

ARTIGO 2.º

(Fusões)

Entram em processo de fusão, devendo as respectivas leis orgânicas, a elaborar ou a alterar pelos competentes ministérios, ser aprovadas até 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, os seguintes serviços:

a) Na Presidência do Conselho de Ministros:

Museu da República e da Resistência e Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista, ficando esta Comissão investida nos poderes de comissão instaladora daquele Museu, passando a denominar-se Comissão Instaladora do Museu da República e da Resistência, encarregada da elaboração do Livro Negro sobre o Regime Fascista.

b) No Ministério das Finanças e do Plano:

Secretaria-Geral do ex-Ministério das Finanças e Secretaria-Geral do ex-Ministério do Plano, com criação da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e do Plano.

c) No Ministério do Equipamento Social:

Secretaria-Geral do ex-Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção e Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras